

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CONCORRÊNCIA Nº 167/2024**

**Contratação de empresa especializada para Construção de CEI Aulo Abraão**

**Recebido em 10 de abril de 2024 às 15:46 horas.**

**Questionamento:** *"Prezados Senhores. Solicitamos esclarecimentos em relação ao item do Edital: 3.3 - Não será admitida a participação de proponente: 3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade; A Prefeitura entende a suspensão do direito de licitar com a Administração como sendo apenas com o órgão sancionador da punição, que no caso seria com a própria Prefeitura de Joinville? Conforme interpretação do TCU, temos: O Acórdão nº 902/2012 - Plenário do TCU expressa que "a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria". O Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante."*

**Resposta:** Esclarecemos que, cada sanção indica a penalidade aplicada, bem como a sua abrangência, deste modo, a sanção terá o alcance definido pelo ente sancionador, e, será analisada no momento oportuno, a fim de, verificar se a participante possui algum impedimento vigente que inclua a Prefeitura de Joinville.

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020866957** e o código CRC **E31172DA**.

